SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3197736 - MG (2026/0084808-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	THOMAZ FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR - MG072561
AGRAVADO	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO MILLENIUM FLAT
ADVOGADO	:	SÉRGIO CÔRTES DE SIQUEIRA - MG109325
INTERES.	:	RAQUEL FERNANDES DE CARVALHO
INTERES.	:	SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182/STJ, diante de ofensa à dialeticidade pela ausência de impugnação específica do fundamento de inadmissão do recurso especial na origem (incidência da Súmula 7/STJ).

2. O agravante, nas razões recursais, apenas repisa argumentos de mérito do recurso especial e sustenta a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, sem impugnar os fundamentos da decisão monocrática agravada.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em verificar: (i) se o agravo interno impugnou especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, nos termos do art. 1.021, § 1º, e do art. 932, III, do CPC/2015; e (ii) se é possível o conhecimento do agravo interno quando a insurgência se limita à inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, sem enfrentar o óbice de ausência de dialeticidade apontado na decisão monocrática (Súmula 182/STJ).

III. Razões de decidir

4. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada; a inobservância dessa exigência atrai o óbice da Súmula 182/STJ.

Documento eletrônico VDA60490746 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:18
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 7d292e09-ea4e-411c-9931-ed69e8a700bb

5. As razões do agravo interno limitaram-se a defender a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, deixando de atacar o fundamento da decisão monocrática que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica.

6. Incidem, na espécie, o art. 1.021, § 1º, e o art. 932, III, do CPC/2015, além da Súmula 182/STJ, que impedem o conhecimento de agravo interno sem a necessária contrariedade aos fundamentos autônomos da decisão agravada.

7. Ante a ausência de impugnação específica, mantém-se incólume a decisão agravada e impõe-se o não conhecimento do agravo interno.

IV. Dispositivo e tese

8. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60490746 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:18
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 7d292e09-ea4e-411c-9931-ed69e8a700bb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3197736 - MG (2026/0084808-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	THOMAZ FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR - MG072561
AGRAVADO	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO MILLENIUM FLAT
ADVOGADO	:	SÉRGIO CÔRTES DE SIQUEIRA - MG109325
INTERES.	:	RAQUEL FERNANDES DE CARVALHO
INTERES.	:	SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182/STJ, diante de ofensa à dialeticidade pela ausência de impugnação específica do fundamento de inadmissão do recurso especial na origem (incidência da Súmula 7/STJ).

2. O agravante, nas razões recursais, apenas repisa argumentos de mérito do recurso especial e sustenta a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, sem impugnar os fundamentos da decisão monocrática agravada.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em verificar: (i) se o agravo interno impugnou especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, nos termos do art. 1.021, § 1º, e do art. 932, III, do CPC/2015; e (ii) se é possível o conhecimento do agravo interno quando a insurgência se limita à inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, sem enfrentar o óbice de ausência de dialeticidade apontado na decisão monocrática (Súmula 182/STJ).

III. Razões de decidir

4. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada; a inobservância dessa exigência atrai o óbice da Súmula 182/STJ.

Documento eletrônico VDA59952962 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:13
Código de Controle do Documento: 39245c57-1366-4f55-bfac-308cf9dfade8

5. As razões do agravo interno limitaram-se a defender a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, deixando de atacar o fundamento da decisão monocrática que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica.

6. Incidem, na espécie, o art. 1.021, § 1º, e o art. 932, III, do CPC/2015, além da Súmula 182/STJ, que impedem o conhecimento de agravo interno sem a necessária contrariedade aos fundamentos autônomos da decisão agravada.

7. Ante a ausência de impugnação específica, mantém-se incólume a decisão agravada e impõe-se o não conhecimento do agravo interno.

IV. Dispositivo e tese

8. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno, interposto por THOMAZ FERNANDES DE CARVALHO em face de decisão monocrática de minha lavra, proferida às fls. 615/618, que não conheceu do agravo em razão da incidência da Súmula 182/STJ, diante da ofensa à dialeticidade, decorrente da não impugnação específica do fundamento de inadmissão do recurso especial na origem (incidência da Súmula 7/STJ).

Em suas razões recursais, o agravante repisa os argumentos de mérito do recurso especial de ofensa dos arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil, sustentando, ainda, em linhas gerais, a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ.

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece conhecimento.

1. Consoante entendimento desta Corte, pelo princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, autônomos ou não, sob pena de atrair o óbice contido no enunciado da Súmula 182 do STJ, a saber: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Nesse sentido, confiram-se:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. 1. Ação de indenização por danos materiais cumulada com compensação por danos morais **2. É inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada. 5. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido.** (AgInt no

Documento eletrônico VDA59952962 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:13
Código de Controle do Documento: 39245c57-1366-4f55-bfac-308cf9dfade8

AREsp 1437924/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2019, REPDJe 29/05/2019, DJe 15/05/2019)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DEMOLITÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DIREITO DE VIZINHANÇA. SERVIDÃO APARENTE DE LUZ E VENTILAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE MAIS DE UMA DÉCADA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. JANELAS EDIFICADAS NA LINHA DIVISÓRIA ENTRE OS TERRENOS. PRECLUSÃO DO PEDIDO DE DEMOLIR A OBRA NOVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/15. AGRAVO INTERNO SEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. **1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Incide na espécie o disposto no arts. 932, III e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015 e a Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo interno não conhecido.** (AgInt no AREsp 1376180/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 02/05/2019)

AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO - RECURSO ESPECIAL DENEGADO NA ORIGEM COM FUNDAMENTO NO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS (ART. 1.040, I, DO CPC/2015) - COMPETENTE AGRAVO INTERNO INTERPOSTO NA ORIGEM (ART. 1.040, § 2º, DO CPC/2015) - DENEGAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO DESSA DECISÃO - FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS. 1. É incabível qualquer recurso contra o acórdão proferido no agravo interno pela corte de justiça que refuta a decisão de admissibilidade do recurso especial, isto porque foi uma opção política do legislador dar a máxima efetividade à sistemática dos recursos repetitivos, atribuindo exclusivamente, aos tribunais ordinários, a competência, em caráter definitivo, de proferir juízo de adequação da hipótese concreta ao precedente proferido em recurso repetitivo (AgInt na Pet n.º 11.939/PE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 19/06/2017). **2. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do CPC/2015, deve a agravante impugnar especificamente os fundamentos da decisão monocrática, sob pena de não conhecimento do reclamo. Na hipótese, não procedeu a parte de acordo com o dispositivo mencionado, atraindo a incidência da Súmula 182 do STJ. 3. Agravo interno não conhecido.** (AgInt na Pet 11.749/PE, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 04/12/2017)

No caso dos autos, infere-se das razões do agravo interno que o insurgente se limitou a sustentar a inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ, **deixando de atacar** os fundamentos utilizados na decisão monocrática para não conhecer do recurso, qual seja, **a incidência da Súmula 182 do STJ, diante da não impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial na origem.**

Desta forma, irrefutável a incidência da Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu ataque específico aos fundamentos da decisão monocrática ora agravada.

2. Do exposto, não se conhece do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59952962 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:13
Código de Controle do Documento: 39245c57-1366-4f55-bfac-308cf9dfade8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.197.736 / MG

Número Registro: 2026/0084808-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00463461120168130713 02065817320248130000 10000212396121001 10000212396121002
10000212396121003 10000212396121004 10000212396121005 10000212396121006
20658173202481300000 463461120168130713

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: THOMAZ FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	: RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR - MG072561
AGRAVADO	: CONDOMINIO DO EDIFICIO MILLENIUM FLAT
ADVOGADO	: SÉRGIO CÔRTES DE SIQUEIRA - MG109325
INTERES.	: RAQUEL FERNANDES DE CARVALHO
INTERES.	: SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - EMPRESAS - SOCIEDADE - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: THOMAZ FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	: RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR - MG072561
AGRAVADO	: CONDOMINIO DO EDIFICIO MILLENIUM FLAT
ADVOGADO	: SÉRGIO CÔRTES DE SIQUEIRA - MG109325
INTERES.	: RAQUEL FERNANDES DE CARVALHO
INTERES.	: SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO

Documento eletrônico VDA60449475 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:02
Código de Controle do Documento: 8088f457-57a4-49b0-ae41-72ea5a9e2e70

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60449475 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:02
Código de Controle do Documento: 8088f457-57a4-49b0-ae41-72ea5a9e2e70